

Joélia Ferreira da Silva Pereira joeliapereira@hotmail.com

RESUMO

A relação de emprego vem sendo, lentamente, substituída por novas formas de contratação de serviços, entre elas, a terceirização. Apesar de ter surgido no setor privado, a prática da intermediação na contratação de empregados logo adentrou ao setor público, tendo recebido regulamentação legal a partir da publicação do Decreto-Lei nº 200/1967. Atualmente o debate sobre a terceirização voltou a tona ao ser aprovado o Projeto de Lei 4.302/98. Neste sentido, este estudo pretendeu promover uma análise acerca dos aspectos caracterizadores do instituto da terceirização na Administração Pública, bem como das hipóteses estabelecidas para utilização do mesmo no serviço público. Considerando-se que a lei 13.429/2017 foi omissa no que se refere a Administração Pública, quando em seu texto abre espaço para a terceirização seja na atividade meio ou atividade fim, objetivou-se investigar acerca da aplicação deste instituto na seara da Administração Pública e seus impactos na estrutura organizacional do Estado. A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica documental baseando-se em no conjunto de leis, doutrina e jurisprudência, pois estes oferecem meios que auxiliam na definição de conceitos além de proporcionar base para uma conclusão apropriada. Tendo em vista os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, notou-se a incompatibilidade da aplicação da terceirização na atividade fim da mesma, uma vez que contraria princípios como impessoalidade e moralidade, por exemplo, e ainda ameaça o concurso público, regra constitucional para ingressar na esfera estatal, restando a lei em questão, nesse quesito inconstitucional.

PALAVRAS-CHAVE:

Terceirização.

Atividade-Fim.

Princípios da Administração Pública.